

19 OUT 2017

000632



Câmara de Veredores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº 53/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

“Regulamenta as informações que devem ser disponibilizadas por restaurantes de buffet *self-service* acerca da presença de alergênicos nos pratos servidos”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O Vereador signatário requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte PROJETO DE LEI ___/2017, abaixo declinado, e, se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.

Maximiliano de Souza
Vereador

“Regulamenta as informações que devem ser disponibilizadas por restaurantes de buffet *self-service* acerca da presença de alergênicos nos pratos servidos”.

Art. 1º Os restaurantes que comercializam alimentos sob a forma de *buffet self-service* deverão informar, de forma acessível e visível, a presença de alergênicos na composição dos pratos disponibilizados

Art. 2º O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei, mediante decreto, dispondo a lista de alergênicos que cuja presença deverá ser informada.

Parágrafo único. Independentemente do Decreto do Poder Executivo, deverá ser informada a presença dos seguintes alergênicos:

- I – Amendoim e castanhas;
- II – Frutos do mar;
- III – Fungos, principalmente cogumelos;
- IV – Glúten;
- V – Leite;
- VI – Soja.

Art. 3º A informação poderá ser feita de forma simples, mediante simples colocação de aviso junto ao alimento, e poderá ser escrita à mão ou digitada, desde que esteja acessível ao cliente.

Art. 4º O descumprimento desta lei ensejará advertência, e a reincidência acarretará a incidência de multa, cujos valores serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, as consequências administrativas decorrentes desta lei poderão ensejar qualquer embaraço à existência do estabelecimento nem inviabilizar o regular exercício de suas atividades.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Bom, 04 de outubro de 2017.

Maximiliano de Souza
Vereador de Campo Bom

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com este projeto de lei, se pretende dar uma solução simples, barata, para um problema que pode gerar consequências bastante sérias.

A alergia a certos alimentos é algo bastante comum, verificado em grande parcela da sociedade. Os sintomas decorrentes dessas alergias podem ir desde consequências leves, como urticárias e irritações, até questões mais graves, como o trançamento das vias aéreas e a impossibilidade de respiração.

Por essa razão, pessoas portadoras de algum tipo de intolerância, quando decidem-se alimentar-se fora de casa, em restaurantes de comida a quilo estilo *buffet self-service*, se submetem, a, praticamente, uma roleta russa, pois, caso aquele alergênico não esteja visível no prato, a possibilidade de ter constado entre os ingredientes não poderá ser descartada. Nessas situações, surge a busca por alguém da cozinha, a fim de questionar se aquele alimento possui aquele ingrediente.

Trata-se de situação que poderia ser facilmente contornada com a colocação de pequenos avisos (mas visíveis e acessíveis) acerca da eventual presença de alergênicos naquele prato. Tantos restaurantes, hoje, fazem "plaquinhas" para dizer qual receita está sendo servida. Acrescentar um pequeno aviso para dizer "contém glúten" ou "contém cogumelo", ou colocar, tão somente, o aviso, não gerará gastos ao estabelecimento, na medida em que poderá ser feito em um pedaço de papel, com escrito à mão (desde que o resultado seja visível e esteja acessível).

Portanto, é um projeto sem grandes custos para os estabelecimentos, mas que estabelecerá uma prática que, certamente, tornará a vida de pessoas que possuem algum tipo de intolerância muito mais tranquila e proveitosa.

Maximiliano de Souza
Vereador de Campo Bom